



A Diretoria Estatutária da Abecs, com base no Estatuto Social da Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviços (Abecs) e no Código de Ética e Autorregulação, sanciona as regras abaixo, formalizando preceitos comuns a todas as signatárias da Associação, no que concerne a implementação de pagamentos por aproximação.

## **NORMATIVO Nº 019**

Dispõe sobre a implementação de pagamentos por aproximação, e dá outras providências.

CONSIDERANDO as finalidades institucionais da Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs), incluindo a autorregulação do mercado de cartões, para o bom funcionamento das relações comerciais e de negócios no País;

CONSIDERANDO a Associação Brasileira de Empresas de Cartão de Crédito e Serviços (Abecs) como entidade representativa das empresas integrantes do sistema operacional e jurídico de meios eletrônicos de pagamento;

CONSIDERANDO a Autorregulação da Abecs como um sistema de autodisciplina complementar e suplementar às normas já existentes, cujos princípios fundamentais são: (a) a transparência das relações; (b) o respeito e cumprimento à legislação vigente; (c) a expansão sustentável do número de portadores de cartões no mercado brasileiro e de estabelecimentos credenciados; (d) a adoção de comportamento ético e compatível com as boas práticas comerciais; (e) a liberdade de iniciativa, livre concorrência e função social; (f) a proibição de práticas que infrinjam ou estejam em desacordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor e o Código de Ética e Autorregulação e (g) o estímulo às melhores práticas de mercado;

CONSIDERANDO a inovação tecnológica nos meios eletrônicos de pagamento por meio de processos simplificados, convenientes e seguros;

CONSIDERANDO a necessidade em se aumentar a adoção e aceitação de novas tecnologias de pagamentos por aproximação pelo comércio brasileiro com a definição de requisitos mínimos da indústria que visam facilitar o treinamento do comércio e a melhor experiência do portador Consumidor.

CONSIDERANDO a necessidade de informar adequadamente o portador Consumidor sobre a tecnologia que dispõe sobre o pagamento por aproximação e as formas de sua utilização e funcionalidades disponíveis.



**RESOLVE** a Diretoria Estatutária, com fundamento no Código de Ética e Autorregulação da Abecs, instituir o presente Normativo que dispõe sobre a implementação de pagamentos por aproximação, e dá outras providências.

**Art. 1º.** Para efeitos deste Normativo, entende-se por Consumidor aquele assim definido pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 2º, *caput*, parágrafo único, 17 e 29.

**Art. 2º.** Consideram-se pagamentos por aproximação as transações realizadas pelo Consumidor em terminal de POS ou Pinpad em que estiver disponível a funcionalidade para pagamento por aproximação, onde após a aproximação de seu dispositivo de pagamento é realizada a leitura da conta de pagamento e autorizada a transação.

**Art. 3º.** Visando propagar a utilização dos pagamentos por aproximação de modo a facilitar sua identificação pelo Consumidor, as Associadas utilizarão em seus materiais publicitários a terminologia “aproxime e pague” para identificação da referida funcionalidade de acordo com suas estratégias de marketing.

**Art. 4º.** Os POS e Pinpads que disponibilizarem a funcionalidade para pagamentos por aproximação deverão exibir ao Consumidor em seu *display* o local exato de aproximação do dispositivo de pagamento por meio do seguinte símbolo indicativo:



**Art. 5º.** O pagamento por aproximação estará disponível para todos os dispositivos de pagamento que comportem as funções crédito, débito, pré-pago ou qualquer outra que por ventura venha a ser desenvolvida pela indústria de meios eletrônicos de pagamento.

**Art. 6º.** Os Emissores disponibilizarão, no mínimo, ao portador Consumidor pessoa física a opção para a desabilitação do pagamento por aproximação em seu dispositivo de pagamento e informarão, no mínimo, na forma do art. 7º. deste Normativo, os canais de atendimento disponíveis para realizar a alteração da função.

**Art. 7º.** Pelo menos um dos materiais informativos enviados com o instrumento de pagamento que disponibilizar o pagamento por aproximação deverão conter as seguintes informações:

**I** – explicações sobre a realização das transações com pagamento por aproximação;



**II** – os canais de atendimento disponíveis para desabilitar a função do pagamento por aproximação e para obter outras informações sobre a função de pagamento por aproximação;

**Art. 8º.** Fica estabelecido que as transações dispensadas de inserção de senha citadas no art. 2º devem ser focadas em compras cujos valores sejam de até R\$ 200,00 (duzentos reais), a ser seguida por decisão unilateral de cada um dos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs.

**Parágrafo único.** O valor mencionado no caput acima é indicativo e não vincula quaisquer dos Emissores, Credenciadoras e Bandeiras associados à Abecs, podendo ser rediscutido de tempos em tempos, sendo que nestas oportunidades serão discutidos, além dos progressos obtidos, as necessidades de mercado eventualmente a serem supridas e os desafios de segurança e confiabilidade existentes.

**Art. 9º.** Nos casos em que o portador Consumidor alegar a ocorrência de transações realizadas por intermédio da funcionalidade de pagamento por aproximação sem utilização de senha que ocorreram após a perda, furto ou roubo do cartão os Emissores terão a faculdade de solicitar o envio de boletim de ocorrência lavrado pela autoridade policial para a análise da contestação alegada.

**Art. 10º.** Os POSs e Pinpads que contemplarem a função crediário para pagamento por aproximação, deverão fazê-la com visibilidade ao Consumidor, em conjunto com as opções à vista e parcelado para todas as operações, independentemente da conta de pagamento.

**Parágrafo único.** Para as opções de pagamento por aproximação na função crediário, os POS e Pinpads deverão exibir duas telas distintas no visor para as funções “simulação” e “autenticação”.

**Art. 11º.** As máquinas de POS deverão exibir o seguinte fluxo para transações com pagamentos por aproximação:

**I** – inserção do valor da compra;

**II** – seleção de aplicação de funções (crédito ou débito);

**III** - seleção de plano de parcelas (quando a transação for crédito);

**IV** - ativação de interface de leitura do terminal;

**V** - leitura e processamento da transação;

**VI** - fluxo de pagamento conforme limites de piso e CVM.



**Art. 12º.** Os Pinpads que possuem a solução TEF deverão exibir o seguinte fluxo para transações com pagamentos por aproximação:

**I** – o Consumidor insere o nº de seu CPF, programada de fidelidade ou demais promoções que houverem disponíveis de acordo com o estabelecimento comercial que não fazem parte do fluxo de pagamento;

**II** – valor;

**III** – seleção de aplicação de funções (crédito ou débito);

**IV** - ativação de interface de leitura do terminal;

**V** - leitura e processamento da transação;

**VI** - seleção de plano de parcelas (quando a transação for crédito);

**VII** - fluxo de pagamento conforme limites de piso e CVM.

**Art. 13.** Fica estabelecido entre as Associadas que haverá um prazo para atualização do fluxo de aceitação no parque instalado que já suportar o pagamento para aproximação para junho de 2019, conforme capacidade técnica e operacional de cada Credenciadora associada à Abecs.

**Art. 14.** O processo de revisão do fluxo de aceitação será revisado a cada 6 (seis) meses contados a partir de um ano de operação (aproximadamente segundo semestre de 2020).

**Art. 15.** Este Normativo entra em vigor na data de sua publicação, sendo, a partir de então, parte integrante do Código de Ética e Autorregulação da Abecs para todos os fins específicos.

**Parágrafo Único.** As alterações publicadas em 06 de dezembro de 2021 que englobam o acréscimo dos artigos 6º, 7º e 9º entram em vigor aos 02.05.2022, sendo que a Abecs verificará a adesão ao presente Normativo em até 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor das alterações publicadas em 06 de dezembro de 2021.

Publicação: 08 de março de 2.019.

Alteração 01: 17 de julho de 2.020.

Alteração 02: 14 de janeiro 2021.

Alteração 03: 06 de dezembro de 2021.